

Lei nº 469, 06 de Julho de 2009.

“INCLUI A REALIZAÇÃO DE UMA MINI-CAVALGADA, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS ATRATIVOS DA FESTA DO AGRICULTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída uma MINI-CAVALGADA, como evento atrativo a ser realizado anualmente durante o dia em que se realizar a FESTA DO AGRICULTOR, que passa a integrar o calendário de festividades à Padroeira do Município.

Art. 2º - A definição quanto ao percurso, horário e demais procedimentos necessários para a realização da mini-cavalgada de que trata esta Lei, ficará sob responsabilidade da comissão organizadora que anualmente é formada para coordenar as festividades, inclusive de fazer constar nos folders, panfletos e outros materiais de divulgação da festa principal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de julho de 2009.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal